



Processo nº: 2021 / 401
Requerente: PREFEITURA DE SAPUCAIA DO SUL
Assunto: PROJETO DE LEI

RELATÓRIO

Trata-se de mensagem de origem do Poder Executivo Municipal, de nº 007, de 19 de março de 2021, cujo mérito solicita aprovação para projeto de Lei que “!altera a Lei Municipal nº 2960, de 20 de abril de 2007, dispondo sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020”.

Em atenção às medidas adotadas pela administração para enfrentamento da crise pandêmica COVID-19 (art.14 da Resolução Nº 003/2021), o expediente tramita exclusivamente em formato digital. Constan dos autos eletrônicos os seguintes documentos em anexo:

001 Mensagem Executiva 007 e Projeto de Lei (docx, 8 páginas).

O processo tramita em regime de urgência com fundamento no art. 57, §1º da Lei Orgânica Municipal (prazo de 45 dias), vindo a conhecimento da Procuradoria Legislativa na data de 25/03/2021.

PARECER

A proposição versa sobre organização e o funcionamento de órgão inserido na estrutura da administração pública municipal, situando-se, portanto, ao abrigo iniciativa privativa do poder executivo:

*“As leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. **Nessa categoria estão as que disponham***



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Se a Câmara, desatendendo a privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais.” (Hely Lopes Meirelles, in “Direito Municipal Brasileiro”, 17ª edição, Malheiros Editores, 2014, p.760-761).

Em nossa Lei Orgânica Municipal, a questão da iniciativa privativa do Chefe do Executivo é abordada da seguinte forma:

Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - proposições que geram despesas ou que comprometam receitas do Município.

Ao quanto se verifica das disposições constantes do texto do projeto, as alterações propostas versam sobre forma de composição, atribuições e competências do órgão, em conformidade com as regras constitucionais vigentes, inexistindo óbice legal à sua regular tramitação perante as Comissões Permanentes desta Casa. A deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa deve ser precedida da manifestação das seguintes comissões permanentes:



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

a) **LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º- Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em **todos os projetos de lei** e determinadas matérias que tramitem pela Câmara.

b) **EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**, por competência específica, eis que a proposição envolve matéria relacionada à educação (FUNDEB).

Art. 79- O assuntos relativos à Educação , Saúde e Ação Social e Meio Ambiente são atribuídos às Comissões relacionadas neste Artigo:

I – A Comissão de Educação e Cultura apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

a) concessão de bolsas de estudos;

b) reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação;

(...)

§ 1º- À Comissão de Educação e Cultura compete manifestar-se em **todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais**, artísticos, inclusive patrimônio histórico e turístico;



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os fundamentos normativos e doutrinários apresentados acima, encaminhamos o expediente para prosseguimento, opinando pela viabilidade da tramitação. À conclusão superior, e com aprovação, encaminhem-se os autos à Diretoria Legislativa para as diligências de costume.

Parecer exarado em 25 de março de 2021

Pablo José Camboim de Souza

OAB/RS 50.493

Matrícula 881

Procurador-Chefe em substituição

Portaria 5890, de 02 de março de 2021